



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 6886, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atendimento a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o salário base inicial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias I e II será de 02 (dois) salários mínimos, mantendo-se a proporção da Tabela Original prevista no Art. 63 da Lei Municipal nº 6790, de 01 de abril de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6813, de 28 de abril de 2022 para progressão na carreira.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais porventura apuradas no período da vigência da Emenda Constitucional até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação

Município de Sumaré, 19 de julho de 2022.

*Luz Alfreo Castro Ruzza Dalben*  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município.

*Odair Dias*  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**